



Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Mendes

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Projeto De Lei ____/2024

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede municipal de ensino do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece o oferecimento de merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino do Município de Sant'Ana do Livramento, na forma que dispuser a regulamentação.

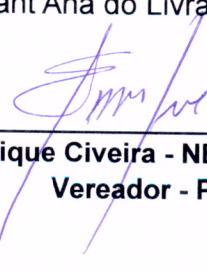
Art. 2º Os cardápios das merendas do período de férias poderão manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio econômico realizado pelo órgão competente, que reconheça o estado de carência do aluno.

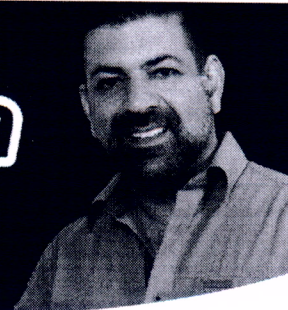
Art. 4º O Executivo Municipal definirá como será feita a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Janeiro de 2024.



Enrique Civeira - NENECO
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

O Vereador Enrique Civeira, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, na forma que dispuser a regulamentação, possibilitando aos alunos carentes da rede pública municipal de ensino a continuidade de acesso aos benefícios da merenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares.

Os benefícios da merenda escolar

A alimentação é uma necessidade básica ao desenvolvimento do ser humano. Nas fases da infância e da adolescência, alimentos de qualidade favorecem ao crescimento tanto do aspecto físico, como do intelectual, do emocional e do social.

Nesse sentido, a merenda escolar é fundamental, pois ela pode influenciar bastante no desempenho do aluno. Por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece como função do Estado assegurar à alimentação de qualidade na escola.

A merenda escolar é um direito de meninos e meninas. Não pode ser pensada como "auxílio aos carentes", nem como instrumento de combate à fome ou à desnutrição.

O período em que o aluno permanece na escola deve ser de bem-estar para facilitar o aprendizado. Uma boa alimentação contribui, portanto, para um melhor desempenho escolar e, conseqüentemente, diminui a repetência. A merenda pode contribuir, também, para formação de bons hábitos alimentares.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



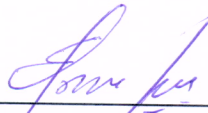
Conforme orientações do Governo Federal, as refeições escolares devem ser uma suplementação alimentar fornecida a meninos e meninas matriculados em escolas oficiais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. É prevista pela Constituição Federal e deve suprir, no mínimo, 15% das necessidades calóricas diárias.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

O PNAE tem caráter complementar ao artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal. A Carta Magna prevê como responsabilidade do Estado (nas três esferas governamentais) o "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Janeiro de 2024.



Enrique Civeira - NENECO
Vereador - PDT